



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quinta-feira • 27 de Agosto de 2020 • Ano VIII • Nº 1905

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Lei Municipal Nº 498/2020 de 27 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos motoristas contratados para realização do transporte escolar, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

LEI MUNICIPAL Nº 498/2020 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos motoristas contratados para realização do transporte escolar, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a concessão de auxílio emergencial aos motoristas contratados para a realização do transporte escolar no município, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, que ocasionaram a suspensão das atividades escolares presenciais e conseqüentemente a impossibilidade da prestação do serviço por esses profissionais.

Art. 2º Os motoristas contratados para realização do transporte escolar no município fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial de 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 600 (seiscentos reais) cada, a ser paga a partir de agosto de 2020.

Art. 3º Não fazem jus ao auxílio de trata esta Lei, motoristas contratados para realização do transporte escolar no município que, independentemente da regularidade de tal condição:

- I – sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
- II – sejam pensionistas de servidores públicos;
- III – sejam sócios de sociedade empresariais ativas;
- IV – exerçam qualquer outra atividade remunerada.

Parágrafo único. Caso ocorra o pagamento do auxílio emergencial e seja constatado alguma irregularidade pela administração ou denuncia em relação ao beneficiário, o valor deverá ser devolvido à conta do município, através de depósito bancário em conta corrente da prefeitura a ser definida pela administração municipal.

Art. 4º Ocorrendo o retorno das aulas presenciais no Município de Itapitanga, fica automaticamente suspenso o pagamento do auxílio que trata essa Lei.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

Art. 5º O auxílio concedido por esta Lei está condicionado ao recebimento pelo Município, da quantia a ser transferida pelo Programa Federativo de Enfretamento ao Novo Coronavírus, na conta de recursos livres.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itapitanga/BA, 27 de agosto de 2020.

José Roberto dos Santos Tolentino
PREFEITO